

RIO 13 (ASP) — Em consequência de um colapso cardíaco faleceu, em plena rua, o jornalista Osvaldo Costa, fundador do "Seminário". O jornalista Osvaldo Costa teve seus direitos políticos cassados pela revolução.

RIO 13 (ASP) — O ex-vice-presidente dos Estados Unidos, sr. Richard Nixon, concederá, esta manhã, uma entrevista coletiva à imprensa, no auditório da embaixada americana no Rio de Janeiro.

D.O. PUBLICARÁ DECRETO AMPLIANDO FAVORES FISCAIS (3.ª PÁGINA)

Costa não quer divergências com govêrno anterior

Nixon encontrou em Costa e Silva um verdadeiro líder

RIO 13 (ASP) — O ex-vice-presidente norte-americano, sr. Richard Nixon, declarou haver encontrado no presidente Costa e Silva um "líder de fato, que não só conhece os problemas em sua dimensão como de resto está perfeitamente atualizado com os problemas mundiais".

Disse, ainda, o sr. Richard Nixon que sua viagem ao Brasil está relacionada com os estudos dos novos meios de execução da ajuda da "Aliança para o Progresso", tendo recebido várias sugestões do presidente Costa e Silva.

Finalmente, o ex-vice-presidente dos Estados Unidos declarou que está equivocado o secretário geral da ONU, sr. U Thant, ao afirmar que a terceira guerra mundial já começou no Vietnã, e acrescentou que "os Estados Unidos estão no Vietnã justamente para evitar a terceira guerra mundial".

ERHADO

RIO 13 (ASP) — Conversando com os jornalistas o sr. Richard Nixon contestou a declaração do secretário geral da ONU, sr. U Thant, de que a terceira guerra mundial já foi iniciada no Vietnã, e afirmou: "Em vez de acreditar que já estamos na terceira guerra mundial, acredito que não permitir a continuação da agressão comunista no Vietnã é fazer com que não tenhamos essa terceira guerra. Este é um dos pontos sobre o qual girará a história. Se a conquista através da exportação das revoluções tivesse todo o sucesso no Vietnã, todos os países que não fossem comunista e que não tivessem enorme potencial militar estariam em grande perigo, porque a conquista através da exportação da revolução está sendo preparada no Vietnã. Portanto, as nações do mundo, inteiro que não são comunista terão maior segurança, maior esperança de paz no futuro.

O ex-vice-presidente dos Estados Unidos disse que em outras palavras isto quer dizer: "Se a agressão não tivesse sido contida no Vietnã teria sido tentada em outros países da Ásia, África e, possivelmente, até da América Latina. Este tipo de agressão em escala mundial inevitavelmente nos teria trazido a terceira guerra mundial. De forma que eu acho que o sr. U Thant está 180 graus errado".

Projeto que delimitava as áreas do polígono das secas foi velado

BRASILIA 13 (ASP) — O presidente Costa e Silva vetou integralmente o projeto que delimitava as áreas do polígono das secas nos Estados de Pernambuco, Bahia e de Minas Gerais.

BELEM 13 (ASP) — Já se encontra nesta Capital desde ontem o ministro do Trabalho, sr. Jarbas Passarinho, que teve apoteótica recepção. O ministro chegou debaixo de torrencial chuva, esteve logo depois em Palácio onde recebeu as honras militares e participou, ainda, dos encontros dos líderes sindicais na sede do IAPI.

Hoje, na Câmara Municipal, o sr. Jarbas Passarinho receberá o título de "Cidadão de Belém".

DESABOU FLORIANÓPOLIS 13 (ASP) — O palanque em que o governador e as autoridades assistiam ao desfile das máquinas rodoviárias da cidade de Xapacó, desabou espetacularmente.

O governador Ivo Silveira nada sofreu além do susto. O presidente da Assembleia Legislativa, Leclâm Slovinski, sofreu escoriações na perna e o secretário Muniz Aragão, de Saúde, foi o mais atingido com ferimentos generalizados, obrigando-o a recolher-se ao leito, mas passa bem.

TRINISITO

LONDRES 13 (A União) — Uma experiência de seis meses com um novo revestimento rodoviário antiderapante, realizada em Londres, demonstrou que a mistura usada — resina de epóxido com agregado de bauxita calcinada (minério do alumínio tratado a quente) — pode reduzir não só o número de acidentes mas também as despesas anuais de reparamento.

A experiência, realizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem da Grande Londres, em um movimentado cruzamento demonstrou que os trechos tratados com a mistura estavam em perfeitas condições seis meses depois a despeito do pesado tráfego.

Novas provas serão realizadas com outros tipos de resinas, incluindo o poliéster, que será provavelmente mais econômico do que o epóxido.

Escolheram as autoridades o cruzamento por a experiência por lá, mais de 70 por cento de acidentes resultam em ferimentos cujos custos na Grande Londres ocorrem dentro de 20 metros dos pontos de acidentes. Todos os acidentes são graves e custosos, pois os carros são pequenos e não podem mover toda a superfície da rua.

PAULO VI ABENÇOOU ESPANHA

CIDADE DO VATICANO 13 (A União) — O Vaticano divulgou o texto da mensagem enviada pelo papa Paulo VI ao chefe de Estado da Espanha, Generalissimo Franco, ao sobrevoar o território espanhol durante sua viagem a Fátima. A mensagem do Sumo Pontífice diz o seguinte: "Excelentíssimo senhor Francisco Franco, chefe de Estado espanhol. Madrid.

Ao sobrevoar o território espanhol durante a nossa viagem a Fátima, queremos dirigir a Vossa Excelência, a seu Governo e a toda a Espanha uma saudação cordial, com a qual agradecemos as demonstrações de afeto filial e expressamos nossos fervorosos votos de uma crescente prosperidade cristã para esta estófica e muito amada nação, a qual implorando a contínua ajuda de Deus, com todo o coração, caminha a nossa bênção. Assimado: papa Paulo VI".

GRADA

FATIMA (Portugal) 13 (A União) — O papa Paulo VI chegou ao aeroporto de Monte Real, nas proximidades de Fátima, às 18h, hora brasileira.

O Sumo Pontífice recebeu a mensagem de Roma a Portugal em um jato caravela. Em Monte Real, o Santo Padre foi recebido pelo presidente Américo Thomaz e por altas autoridades portuguesas.

LUCIANO ACUSOU DELEGADO: SEDUÇÃO

FORTALEZA 13 (A União) — O delegado do município de Camocim, capitão da Polícia Militar coberto por todos por Oliveira, foi denunciado à Assembleia Legislativa pelo deputado Luciano Magalhães, como responsável por mais de trinta casos de sedução. O deputado revelou que soube dos crimes por intermédio das vítimas.

Segundo os informantes, o delegado escolheu suas vítimas entre as moças pobres da cidade, quase sempre menor de idade. O dom Juan terá sua vida pregressa investigada pelo governador Flávio Costa.

INCIDENTE

RECIFE 13 (ASP) — Passa bem o governador Carlos Eduardo da União, varredor rural, ferido à noite, no momento em que os bombeiros participavam de uma passeata de protesto. Carlos Eduardo foi ferido em plena rua de sua residência, na presença do professor, depois de discutir com o colega Tendório sobre a greve, discordando da orientação dada ao problema.

O estudante Emezonio continua a rapidamente determinar o encerramento do ensino de prévesto.



"Surf" é coqueluche

Na foto, um grupo de "surfistas" é visto nas ondas havaianas, na praia de Waikiki. O Havaí foi o berço do "surf", esporte que foi introduzido nos Estados Unidos há 50 anos, mas só agora vem crescer a sua popularidade. (Foto USIS).

São Paulo será Capital Federal por cinco dias

BRASILIA 13 (ASP) — O presidente Costa e Silva seguiu esta manhã de Brasília para São Paulo, que por cinco dias, a partir de hoje, será Capital do Brasil.

Hoje, o chefe da Nação terá o dia livre e amanhã assistirá à disputa do grande prêmio São Paulo, Segunda-feira o presidente despachará normalmente.

Um poderoso esquema, composto de 700 homens da Guarda Civil de São Paulo, 40 do DOPS, além dos elementos do Serviço Secreto do Exército do DFSP, foi montado para a segurança do presidente da República.

DESEMBARQUE

SAO PAULO 13 (ASP) — O presidente Costa e Silva desembarcará hoje, no aeroporto de Congonhas, para instalar o Governo durante 5 dias em São Paulo.

O chefe da Nação será recebido pelo governador Abreu Sodré, comandante

do II Exército e outras altas autoridades paulistas.

A chegada do chefe da Nação à Capital paulista deve-se ao fato de ser o talado, hoje, nesta cidade, o governo federal, por um espaço de 5 dias.

OBSERVAÇÃO

RECIFE 13 (ASP) — Chega amanhã a esta capital uma comissão de dez senhores parlamentares da Câmara Federal, a fim de observar "in loco" a situação decorrente das últimas inundações no interior do Estado.

RECEPÇÃO

SAO PAULO 13 (ASP) — Acompanhado dos chefes das Casas Civil e Militar, da Presidência da República, deputado Rondon Pacheco e general Jaime Portela, respectivamente, chegou esta manhã a esta Capital o presidente Costa e Silva, senão na oportunidade recebido pelo governador Abreu Sodré, comandante

Farmácia de plantão

HOJE — SANTA TEREZINHA
Praça 1517

Policiais e estudante's brigaram na Catedral

PORTO ALEGRE 13 (ASP) — Diversos estudantes saíram feridos e mais de dez foram presos, ao noticiar de ontem quando soldados da Brigada Militar e tropas de choque da Polícia Civil invadiram a Catedral metropolitana. O conflito dentro da catedral ocorreu exatamente quando começava a ser celebrada a missa das 18 horas. No meio da confusão, com os policiais agredindo a caceteiros, a qualquer pessoa que lhes surtisse na frente, muitos bancos foram destruídos e muitas senhoras desmaiaram. O espancamento foi comandado pelo superintendente dos serviços policiais, coronel José Américo Leal.

ESTUDANTE DEGOLADO

BELO HORIZONTE 13 (ASP) — Estudantes da cidade de Viçosa estão in-

digitados com as cenas de barbarismo registradas, ontem de madrugada, quando dos três colares foram atacados duas vezes por membros da família Flores, na rua da Zona da Mita.

Um estudante morreu com profundo corte na garganta, após ser atacado com um porrete. Também dois outros estão internados no hospital local com ferimentos graves.

Nos primeiros minutos de ontem os estudantes Valter Manoel Cabral, Jair Barbosa Zullo e Jerônimo Alves Chaves, entraram em luta corporal com Aquiles Floresta, vulgo "Chico Floresta" e Amorim Norberto, motorista rural em Minas.

CIACINA

Vários motoristas dirigiram-se ao local onde ocorreram as

agressões, armados de navalhas e porretes, quando foi iniciada a chacina dos estudantes.

O primeiro que morreu foi Valter Manoel Cabral, de 25 anos, estudante de economia, cercado a navalhas. Os motoristas ainda feriram: Bôbas Zullo e Jerônimo Alves Chaves. Populares chamaram a polícia que alegando a falta de condução só chegou ao local duas horas depois.

Enquanto isso os estudantes organizaram pelotões a fim de caçar os criminosos que fugiram para Teixeira, localidade próxima a Viçosa.

Informase que a Universidade Rural de Viçosa, Minas, encontra-se de lado e o reitor suspendeu as aulas. O corpo do estudante trucidado foi removido para Itanambi, Goiás, onde residem os seus pais.

COMEMORAR

RIO 13 (ASP) — A Associação Brasileira de Imprensa vai comemorar hoje o "Dia da Imprensa" com uma cerimônia às 17h, contando com a presença de associados e membros administrativos. Na oportunidade, o acadêmico Barbosa Lima Sobrinho fará uma conferência sobre a história da nossa imprensa, evocando especialmente a história da ABI, no curso de 50 anos de existência.

PASSEATA

PORTO ALEGRE 13 (ASP) — Os universitários e os secundaristas gaúchos foram espancados ontem dentro da catedral de Porto Alegre por soldados da Brigada Militar, que executaram a repressão das passeatas contra a punição de 13 acadêmicos pelo reitor da Universidade e contra o pagamento das anuidades nos colégios estaduais.

Os estudantes queimaram uma bandeira norte-americana em frente ao consulado dos Estados Unidos. Mesmo quando a polícia executava a repressão os estudantes conseguiram furar o cerco e, enquanto um grupo refugiado na catedral, a maior parte realizava comícios relâmpagos em outros pontos do centro da cidade.

O reitor da Universidade de Porto Alegre, Fernando Milano, viajou para o Rio a fim de entrevistar com o ministro da Educação.

RECIFE 12 (ASP)

O estudante, em greve, identificado como Emerson Tendório feriu gravemente 4 tiros seu colega Carlos Eduardo, que recusara participar do movimento pela reabertura do vestibular das escolas de Pernambuco. O incidente ocorreu durante a manifestação estudantil de Recife.

ASSEMBLEIA

RIO 13 (ASP) — O

do Sindicato dos Bancários está ultimando os preparativos para a realização, no próximo dia de vinda e saída, de uma assembleia geral, com o objetivo de eleger o índice nacional do ano passado.

O incidente ocorreu durante a manifestação estudantil de Recife.

RECIFE 13 (ASP)

Chega amanhã a esta capital uma comissão de dez senhores parlamentares da Câmara Federal, a fim de observar "in loco" a situação decorrente das últimas inundações no interior do Estado.

RECIFE 13 (ASP)

Chega amanhã a esta capital uma comissão de dez senhores parlamentares da Câmara Federal, a fim de observar "in loco" a situação decorrente das últimas inundações no interior do Estado.

RECIFE 13 (ASP)

Chega amanhã a esta capital uma comissão de dez senhores parlamentares da Câmara Federal, a fim de observar "in loco" a situação decorrente das últimas inundações no interior do Estado.

RECIFE 13 (ASP)

Chega amanhã a esta capital uma comissão de dez senhores parlamentares da Câmara Federal, a fim de observar "in loco" a situação decorrente das últimas inundações no interior do Estado.

RECIFE 13 (ASP)

Chega amanhã a esta capital uma comissão de dez senhores parlamentares da Câmara Federal, a fim de observar "in loco" a situação decorrente das últimas inundações no interior do Estado.

RECIFE 13 (ASP)

Chega amanhã a esta capital uma comissão de dez senhores parlamentares da Câmara Federal, a fim de observar "in loco" a situação decorrente das últimas inundações no interior do Estado.

RECIFE 13 (ASP)

Chega amanhã a esta capital uma comissão de dez senhores parlamentares da Câmara Federal, a fim de observar "in loco" a situação decorrente das últimas inundações no interior do Estado.

RECIFE 13 (ASP)

Chega amanhã a esta capital uma comissão de dez senhores parlamentares da Câmara Federal, a fim de observar "in loco" a situação decorrente das últimas inundações no interior do Estado.

RECIFE 13 (ASP)

Chega amanhã a esta capital uma comissão de dez senhores parlamentares da Câmara Federal, a fim de observar "in loco" a situação decorrente das últimas inundações no interior do Estado.

RECIFE 13 (ASP)

Chega amanhã a esta capital uma comissão de dez senhores parlamentares da Câmara Federal, a fim de observar "in loco" a situação decorrente das últimas inundações no interior do Estado.

RECIFE 13 (ASP)

Chega amanhã a esta capital uma comissão de dez senhores parlamentares da Câmara Federal, a fim de observar "in loco" a situação decorrente das últimas inundações no interior do Estado.

RECIFE 13 (ASP)

Chega amanhã a esta capital uma comissão de dez senhores parlamentares da Câmara Federal, a fim de observar "in loco" a situação decorrente das últimas inundações no interior do Estado.

RECIFE 13 (ASP)

Chega amanhã a esta capital uma comissão de dez senhores parlamentares da Câmara Federal, a fim de observar "in loco" a situação decorrente das últimas inundações no interior do Estado.

A nova Constituição do Estado da Paraíba

está assegurado ampla defesa.

missão do funcionário, será ele reintegrado, e quem lhe ocupava o lugar será e-contrado, ou se ocupava outro cargo, a este será reconhecido sem direito a indenização.

Art. 70 — Aplica-se a legislação trabalhista aos servidores admitidos temporariamente para obras ou trabalhos para funções de natureza técnica ou especializada.

Art. 71 — As pessoas jurídicas de direito público respondem pelos danos que seus funcionários, nessa qualidade, causarem a terceiros.

Parágrafo único — Caberá ação regressiva contra o funcionário responsável, nos casos de culpa ou dolo.

Art. 72 — Aplica-se aos funcionários dos poderes Legislativo e Judiciário o disposto nesta seção, inclusive no que concerne ao sistema de classificação e níveis de vencimentos dos cargos do serviço civil do Poder Executivo, ficando lhes outrossim vedada a vinculação ou equiparação de qualquer natureza para efeito de remuneração do pessoal do serviço público.

§ 1.º — Os Tribunais estaduais, assim como a Assembleia Legislativa e as Câmaras Municipais, somente poderão admitir servidores mediante concurso público de provas, ou provas e títulos, e após a criação dos cargos respectivos, através de lei ou resolução aprovadas pela maioria absoluta dos membros das casas legislativas competentes.

§ 2.º — As leis ou resoluções a que se refere o parágrafo anterior serão votadas em dois turnos, em intervalo mínimo de quarenta e oito horas entre eles.

CAPÍTULO V

Do Poder Judiciário

Seção I

Disposições Gerais

Art. 73 — São órgãos do Poder Judiciário:

I — O Tribunal de Justiça;

II — Os Juizes de Direito;

III — O Tribunal do Júri;

IV — a Justiça Militar;

V — outros Juizes e Tribunais instituídos por lei.

Art. 74 — A Justiça do Estado será organizada em lei, assegurando os direitos e garantias da Constituição do Brasil.

Parágrafo único — O Juiz é obrigado a residir na Comarca.

Seção II

Do Tribunal de Justiça e dos Juizes de Direito.

Art. 75 — O Tribunal de Justiça, com sede na Capital e jurisdição em todo o Estado, compõe-se de onze Desembargadores. A alteração desse número dependerá de proposta do Tribunal, (art. 136, § 6.º da Constituição do Brasil).

Art. 76 — Os cargos de Desembargadores e Juizes de Direito serão providos por ato do Governador do Estado.

Seção III

Dos Órgãos de Cooperação com o Poder Judiciário

Art. 77 — São órgãos de cooperação com o Poder Judiciário:

I — o Ministério Público;

II — a Procuradoria Geral da Fazenda.

Art. 78 — A lei organizará o Ministério Público e a Procuradoria Geral da Fazenda e fixará suas atribuições de acordo com as normas desta Constituição e da Constituição do Brasil.

Art. 79 — O Ministério Público se compõe de um Procurador Geral do Estado, de Sub-Procuradores em número igual ao de Câmaras do Tribunal de Justiça, de Promotores Públicos e Advogados de Ofício, cujos números serão estabelecidos em lei.

Parágrafo único — Aos membros do Ministério Público é obrigatória a residência na Comarca onde lhes é vedado o exercício da advocacia.

Art. 80 — O Procurador Geral do Estado é o Chefe do Ministério Público e será nomeado, livremente, pelo Governador, dentre brasileiros graduados em Direito, de notório merecimento e reputação ilibada com seis anos, no mínimo, da prática forense.

Art. 81 — A Procuradoria Geral da Fazenda se compõe de um Procurador Geral da Fazenda, um Procurador Fiscal, um Procurador do Domínio do Estado, e de Sub-Procuradores Fiscais, Procuradores e Sub-Procuradores de Secretarias de Estado, cujo número será fixado em lei.

Art. 82 — O Procurador Geral da Fazenda é o Chefe da Procuradoria Geral da Fazenda e será nomeado, pelo Governador dentre graduados em Direito, com os mesmos requisitos exigidos para a nomeação do Chefe do Ministério Público.

Art. 83 — O Procurador Geral do Estado e o Procurador Geral da Fazenda são demissíveis (ad nutum).

Art. 84 — Existirá também um Conselho do Ministério Público, composto de Procurador Geral do Estado, que é seu Presidente, do Procurador Geral da Fazenda, do Presidente da Ordem dos Advogados, Seção da Paraíba, do Sub-Procurador do Estado mais antigo no cargo e do Presidente da Associação do Ministério Público.

Art. 85 — Compete ao Conselho do Ministério Público:

I — organizar e julgar os concursos para ingresso nas carreiras do Ministério Público e a Procuradoria Geral da Fazenda;

II — proceder às indicações para promoção;

III — aplicar penas disciplinares;

IV — elaborar seu regimento interno;

V — exercer as demais atribuições e funções que lhe forem conferidas.

Art. 86 — O Estado será representado em Juízo pelo Procurador Geral da Fazenda, que poderá comar este encargo ao Procurador Fiscal, ao Procurador do Domínio do Estado, ou Sub-Procuradores Fiscais, ao Procurador e Sub-Procurador de Secretarias de Estado e aos Promotores Públicos.

TÍTULO II

DOS MUNICÍPIOS

CAPÍTULO I

Da Organização Municipal

Art. 87 — O território do Estado é dividido em municípios, podendo a lei subdividi-los em distritos.

Art. 88 — Os municípios serão organizados em lei complementar, de forma que lhes fique assegurada a autonomia em tudo que respeite ao seu peculiar interesse, observadas as normas estabelecidas na Constituição do Brasil.

Art. 89 — A administração do município é exercida pela Câmara de Vereadores e Prefeito Municipal.

Parágrafo único — Os prefeitos e os vereadores tomam posse no dia trinta e um do primeiro seguinte a eleição.

Art. 90 — A intervenção nos municípios será de criação pelo Governador nos seguintes casos:

I — quando se verificar impossibilidade no pagamento de empréstimo garantido pelo Estado;

II — se deixarem de pagar, por dois anos consecutivos, dívida fundada;

III — quando a administração municipal não prestar contas a que esteja obrigada, na forma da lei.

Art. 91 — O decreto de intervenção, que será submetido à Assembleia dentro de cinco dias, estabelecerá:

I — a sua amplitude, duração e condições de execução;

II — a nomeação do interventor;

§ 1.º — Caso não esteja funcionando, e Assembleia Legislativa será convocada extraordinariamente, dentro do mesmo prazo de cinco dias, para aprovar o ato do Governador.

Art. 92 — Os motivos que houverem determinado a intervenção, voltarão aos seus cargos, salvo impedimento legal, as autoridades deles afastadas.

Art. 93 — Os municípios poderão celebrar convênios para a realização de obras ou exploração de serviços públicos de interesse comum, cuja execução ficará dependendo de aprovação das respectivas Câmaras de Vereadores.

Art. 94 — São da competência dos municípios os tributos que lhes estão destinados na Constituição do Brasil.

Art. 95 — Os municípios da mesma região poderão agrupar-se para a instalação, exploração e administração de serviços comuns.

Art. 96 — A lei poderá criar um órgão de assistência técnica aos municípios.

CAPÍTULO II

Das Câmaras de Vereadores

Art. 97 — As Câmaras de Vereadores exercerão funções legislativas, com todas as atribuições que a lei especificar, devendo reunir-se, na sede do município, ordinariamente, duas vezes por ano, ou extraordinariamente por convocação do Prefeito, ou dos terços de seus membros, sempre que o interesse público o exigir.

Art. 98 — São condições de elegibilidade para Vereador: ser maior de vinte e um anos; estar em gozo dos direitos políticos, e satisfazer outros requisitos da legislação federal.

Art. 99 — O número de Vereadores será fixado em lei, de acordo com a população de cada município, não podendo ser inferior a sete, nem superior a quinze.

Art. 100 — Cabe a qualquer membro das Câmaras de Vereadores a iniciativa de lei ou resolução, salvo as orçamentárias e as que aumentem vencimentos, ou criem cargos em serviços existentes.

Art. 101 — Os Vereadores serão eleitos pelo prazo de quatro anos.

CAPÍTULO III

Dos Prefeitos

Art. 102 — O Prefeito é o Chefe do Executivo Municipal e será eleito com o Vice-Prefeito para mandato de quatro anos.

Art. 103 — São requisitos para o exercício do cargo de Prefeito e Vice-Prefeito:

I — ser maior de vinte e um anos;

II — estar em gozo dos direitos políticos;

III — preencher os requisitos da legislação federal.

Art. 104 — Substitui o Prefeito em caso de impedimento o sucedê-lo no de vaga o Vice-Prefeito, e, em seguida, o Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 1.º — Vagando os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, far-se-á a eleição sessenta dias depois de aberta a última vaga.

§ 2.º — Se as vagas ocorrerem na segunda metade do período, o substituto completará o mandato de seu antecessor.

§ 3.º — No caso do parágrafo anterior, o Presidente da Câmara de Vereadores completará o mandato do Prefeito, ainda que não venha a ser reeleito para o respectivo cargo.

Art. 105 — Compete ao Prefeito, além de outras atribuições que a lei lhe conferir:

I — sancionar ou vetar os projetos de lei da Câmara de Vereadores e providenciar para que sejam promulgadas, publicadas e cumpridas as leis;

II — dirigir os negócios da administração municipal;

III — apresentar, anualmente, à Câmara um relatório de todos os serviços e obras municipais, e as respectivas contas e as sugestões que julgar necessárias;

IV — convocar, extraordinariamente, a Câmara de Vereadores;

V — apresentar, anualmente, na segunda reunião da Câmara, o relatório de todos os serviços e obras municipais, e as respectivas contas e as sugestões que julgar necessárias;

VI — propor os cargos públicos municipais.

VII — tomar a iniciativa das leis que aumentem vencimentos ou criem cargos em serviços existentes;

VIII — enviar ao Tribunal de Contas do Estado, anualmente, no prazo que a lei estabelecer as contas relativas ao exercício anterior.

Art. 106 — O Prefeito terá remuneração fixada pela Câmara de Vereadores, na reunião anterior a cada quatriênio.

Art. 107 — O Prefeito residirá no município, não podendo ausentar-se deste, por mais de quinze dias, sem licença da Câmara.

Art. 108 — Nos crimes de responsabilidades definidos em lei, os Prefeitos serão processados e julgados pela Justiça Comum, independentemente de decisão da Câmara de Vereadores ou Assembleia Legislativa.

Art. 109 — A lei poderá estabelecer rito para o processo de perda de mandatos de Prefeitos e Vereadores nos casos definidos na legislação específica.

TÍTULO III

DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO UNICO

Dos Direitos e Garantias Individuais

Art. 110 — O Estado assegurará, nos termos da lei, a efetividade dos direitos e garantias individuais expressamente mencionados na Constituição do Brasil, mas também a de quaisquer outros decorrentes do regime e dos princípios que ela adota.

TÍTULO IV

DA ORDEM ECONÔMICA, EDUCAÇÃO, CULTURAL, SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL

CAPÍTULO I

Da Ordem Econômica e Social

Art. 111 — É dever do Estado, nos limites de sua competência, intervir na ordem econômica, controlando a produção e a distribuição de bens e serviços, visando a melhoria das condições sociais e o atendimento da liberdade de iniciativa com a defesa e a valorização da pessoa humana.

Art. 112 — Adotará o Estado, mediante acordos ou convênios com entidades oficiais, providências visando a criar ou desenvolver:

I — assistência sanitária, hospitalar e médica preventiva;

II — plano de habitação popular;

III — a indústria, a agricultura e a pecuária;

IV — eletrificação rural e irrigação;

V — abastecimento de água e saneamento;

VI — a cooperação;

VII — a produção dos gêneros de primeira necessidade;

VIII — plano de amparo e assistência à pequena propriedade.

Art. 113 — O Estado incentivará o reforestamento adotando medidas de estímulo financeiro, técnico e financeiro, organizando parques para conservar a flora e a fauna regionais, podendo vedar a derrubada de matas e as margens de fonte e estradas, nas nascentes de rios, obrigando-se ainda a manter em suas propriedades as áreas florestais.

Art. 114 — O Estado promoverá a fixação do homem no campo, organizando, em convênio com a União e as empresas nacionais, planos de aproveitamento e colonização, doação e venda de terras devolutas e públicas, respeitadas a preferência dos seus moradores.

Art. 115 — O Estado e os municípios reservarão, nos seus orçamentos, verbas destinadas a atender ao serviço de assistência social, na forma que a lei regular.

Art. 116 — Os serviços de assistência, mantidos por particulares, serão o amparo do Poder Público, que os fiscalizará.

CAPÍTULO II

Da Educação e Cultura

Art. 117 — Observados os princípios e as normas da Constituição e das leis federais, o sistema do ensino estadual organizar-se-á de modo a atender às exigências do desenvolvimento do país, visando à formação do educando como elemento consciente de sua responsabilidade no progresso e na justiça social.

Art. 118 — O ensino dos diferentes ramos será ministrado através de educadores oficiais, sendo também livre à iniciativa particular, respeitadas as leis que o regulam.

§ 1.º — O ensino primário, nas escolas públicas, será ministrado a todas as crianças de 6 a 14 anos de idade.

§ 2.º — O Estado auxiliará a iniciativa particular no setor do ensino, mediante concessão de bolsas de estudo aos alunos comprovadamente necessitados.

§ 3.º — A educação dos excepcionais será objeto de especial atenção e amparo do Estado, assegurada ao deficiente a assistência educacional, domiciliar e hospitalar.

Art. 119 — O ensino oficial será gratuito, para todos, nos estabelecimentos primários, e nos educacionais de nível médio para os que provarem falta ou insuficiência de recursos.

Parágrafo único — O Estado, sempre que possível, substituirá o regime de gratuidade pelo de concessão de bolsas de estudo.

Art. 120 — O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas oficiais do grau primário e médio.

Art. 121 — As empresas comerciais, industriais e agrícolas são obrigadas a manter, em colaboração com o Estado, pela forma que a lei estabelecer, o ensino primário gratuito de seus empregados e dos filhos destes.

Parágrafo único — As empresas comerciais e industriais são ainda obrigadas a ministrar, em cooperação com o Estado, aprendizagem técnica aos seus trabalhadores menores, dentro das normas estabelecidas por lei.

Art. 122 — O Estado incentivará o ensino primário aos adultos e adolescentes, nas cidades e nos seus campos, de forma a assegurar uma política de alta

betação obrigatória.

Art. 123 — O Estado estimulará as atividades culturais através do desenvolvimento da Ciência, das Letras e das Artes, livremente exercidas.

Art. 124 — O Estado velará pela conservação dos documentos, obras e locais de valor histórico ou artístico, bem como pelos monumentos, paisagens naturais e jardins arqueológicos.

Parágrafo único — É vedada a denominação de prédios públicos, vias e logradouros, com os nomes de pessoas vivas.

CAPÍTULO III

Da Saúde e do Bem-Estar Social

Art. 125 — O Estado zelará pela saúde e bem-estar da população, incumbindo-lhe:

I — promover assistência médica, através de órgãos e serviços especiais, ou de incentivo à iniciativa particular, a qual será gratuita para os que não puderem custeá-la;

II — prestar serviços de saúde pública, bem como incentivar de iniciativa particular que, direta ou indiretamente, lhe ajudem ou complementem as atividades;

III — promover o preparo e aperfeiçoamento do pessoal especializado em pesquisa e educação sanitária, assistência à maternidade e infância, e higiene mental;

IV — fiscalizar as instituições particulares que de qualquer forma tratem de problemas de saúde;

V — promover a formação da consciência sanitária, desde a escola elementar;

VI — assegurar a cristianização do ensino do higiene, nos estabelecimentos de assistência médica social.

Art. 126 — O Estado combaterá a miséria, compreendida como privação do mínimo necessário à habitação, higiene, instrução primária e profissional e à subsistência.

TÍTULO V

CAPÍTULO UNICO

Disposições Gerais e Transições

Art. 127 — Fica assegurada a vitalidade aos professores catedráticos habilitados para o magistério e titulares de cargo de ensino nomeados até a vigência desta Constituição.

§ 1.º O servidor que já tiver satisfeito, ou vier satisfazer, dentro de um ano, as condições necessárias para a aposentadoria nos termos da legislação vigente na data desta Constituição, apresentará-se com os direitos e vantagens previstos nessa legislação.

§ 2.º — São extintos os atuais servidores do Estado e dos municípios, e das respectivas autarquias, que, à data da promulgação da Constituição do Brasil, contem, pelo menos, cinco anos de serviço público.

Art. 128 — Ao ex-comandante da Força Expedicionária Brasileira, da Força Aérea Brasileira, da Marinha de Guerra e da Marinha Mercante do Brasil, que tenham participado efetivamente das operações bélicas na Segunda Guerra Mundial, são assegurados os seguintes direitos:

I — e-tabilidade, se funcionário público;

II — aproveitamento no serviço público, independentemente de concurso;

III — aposentadoria com proventos integrais na vida e cinco anos de serviço efetivo, se funcionário público da administração centralizada ou autônoma;

IV — promoção, após interstício legal e se houver vaga;

V — assistência médica, hospitalar e educacional, se carente de recursos.

Art. 129 — O Estado e os municípios estabelecerão plano gradativo de redução da despesa de pessoal, prevista no art. 66, § 4.º, da Constituição do Brasil, e § 4.º do art. 38 desta Constituição, o que deverá efetivar-se até 31 de dezembro de 1970.

Art. 130 — A Assembleia Legislativa elegerá o Vice-Governador do Estado, após sessenta dias contados da data desta Constituição, pela maioria absoluta de seus membros, em sessão pública convocada em antecedência de trinta dias e votação nominal.

§ 1.º — Se não for obtido "quorum" na primeira votação, outra realizará no mesmo dia, sendo o candidato eleito por maioria simples.

§ 2.º — O candidato a Vice-Governador deverá ser escolhido em convenção do Partido a que for filiado o Governador e registrado pelo seu Presidente perante a Mesa da Assembleia Legislativa, até dez e cinco dias, respectivamente, antes da eleição.

Art. 131 — Os Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores eleitos em quinze de novembro de 1968 terão os respectivos mandatos extintos com a posse dos eleitos para os mesmos cargos a quinze de novembro de 1972.

Parágrafo único — Os sucessores dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores cujos mandatos expirarem até janeiro de 1970 serão eleitos a quinze de novembro de 1968.

Art. 132 — Será mantido o número atual de deputados até que o aumento da população do Estado autorize sua alteração, nos termos do § 1.º do art. 70.

Art. 133 — Ficará extinto, à proporção que vacarem, os atuais cargos de Promotores Auxiliares da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 134 — Esta Constituição será promulgada pela Mesa da Assembleia Legislativa, e entrará em vigor na data de sua publicação.

Prço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 12 de Maio de 1967, 79.ª da Proclamação da República.

Clóvis Benedito Cavalcanti — PRESIDENTE
José Lacerda Neto — 1.º VICE-PRESIDENTE
Aguinaldo Veloso Borges — 2.º VICE-PRESIDENTE

DENÊ
Francisco Souto Neto — 1.º SECRETÁRIO
Nivaldo de Farias Brito — 2.º SECRETÁRIO
João Batista de Lima Brandão — 3.º SECRETÁRIO
José Pereira da Costa — 4.º SECRETÁRIO

União, já em Patos, tenta primeira vitória

Notícias da FPF

A fim de cumprir uma parte da amizade esta tarde no estádio "José Carneiro", com a equipe do Nacional, viajou ontem para a cidade de Patos a delegação do Esporte Clube União, levando em sua embalagem todo o plantel titular.

Agora, melhor entendido do que antes, já que

Entidade reconhece delegado

Pelo título n.º 3106, de 27 de abril próximo passado, a Confederação Brasileira de Desportos comunicou à Federação Paranaense de Ciclismo, que não havia reconhecido o coronel Ramiro Bentes como Delegado da entidade do "pato" junto aquela Confederação.

Eis o teor da correspondência:

"Ilmo. Sr. Manoel de Almeida.

DD. Presidente da Federação Paranaense de Ciclismo, João Pessoa — PB. Tenho prazer em comunicar a V.S. que a Diretoria desta Entidade, reunida em 18 de março último, homologou a credencial conferida ao Sr. Cel. Abraham Ramiro Bentes, reconhecendo-o como delegado dessa entidade.

Sem outro motivo, renovo a V.S. os protestos do meu elevado apreço.

a) — Edilson Oliveira — Diretor Dep. Adm. n.º 3106"

ven realizando seus treinamentos semanais, o treinador Evládio confia em conseguir um bom resultado esta tarde diante da representação nacional.

PAULO DE FORA

O jogador Paulo, que não obteve sua recuperação, não acompanhou a delegação "gráfica", ficando entregue ao Departamento Médico rubro-negro.

Por outro lado, o União viajou com a seguinte equipe: Freire e Nana (goleiros); Lando, Celso, Zeininho, Edson; Nido, Bosco e Mota (zagueiros); Batista, Plá, Mineiro, Bolo, Haroldo, Clidino e Tial (atacantes); Godinho (massagista); Passarinho (chefe de cozinha) e Evládio, como técnico.

A presença do rubro-negro pessoense é aguardada com bastante interesse pelos desportistas paranaenses, de vez que é a primeira representação que o União realiza naquela cidade depois de reorganização.

TAMBÉM COM O ESPORTE

Dependendo de entendimentos que serão mantidos por ocasião do embate com o Nacional, o técnico Evládio poderá aceitar outra exibição ao seu clube, podendo a peleja ser realizada amanhã, contra a equipe do Esporte.

POR TRÁS DAS REDES

Severino BATISTA

1 — NÃO poderíamos deixar passar por despercebido o dia de hoje. Até os desportistas abriram um parêntese e se compenetraram num só preâmbulo e numa só voz: elevando os céus, numa afinidade de admirável e indelével, esse grande evento. DIA DAS MÃES. Maravilhoso seria que nesse abençoado dia os homens se entendessem melhor, deixando para trás, na poeira do esquecimento, o insano ódio que tudo rompe e corrompe. Hoje, tudo parece diferente. Até a natureza, em toda sua plenitude e grandeza quis que assim fosse. Data decantada em todos seus aspectos: a fim de ficar guardada na memória, como algo indefectível, daqueles que têm a suprema deferência e felicidade de poder rememorar a através dos tempos. Mães ricas e mães pobres, hoje todas vocês serão iguais perante a sociedade, muito embora já tenham sido equiparadas na prematura existência pelo Supremo Criador de todas as coisas belas do mundo!

2 — VERSADA pelos poetas, registrada pelos historiadores e enaltecida por nós, filhos, a perpetuação desta data, já tem um lugar assegurado na história, como um testemunho de reconhecimento de seus reinos e do poder da força de Deus, registrando a passagem da MULHER pela Terra. MÃE! Muito, antes de seres conhecidas, já eras adoradas. Quantos filhos amargaram a vida, a tragédia realidade de não ter junto a si, a figura acolhedora e a voz conselheira numa contemplação mística da ternura e meiguice! Inúmeros. Porém como atenuante, pois essa indelével ausência, têm a suprema convicção do reencontro final. E chegam ao fim da jornada. MÃE, MATER, am, até a ensaiar por esse dia! Em qualquer MOTHER, MAMA, MÈRE, MADRE, e outras expressões idiomáticas universais, redutam apenas numa só palavra que tem o dom de cativar: MÃE!

3 — MÃE de todos os homens e de todas as mães, acolhei ao vosso lado, indistintamente e abençoai todos aqueles que já não têm mais. Como não poderia deixar de ser, aproveitamos a oportunidade memorável, para que nossas modestas considerações, à respeito desta magna efeméride simbolizada pela criatura MÃE, se metamorfoseassem num ardor benéfico e sejam extensivas às MÃES de todos os atletas, desportistas, de um modo geral. MÃE, MUITO OBRIGADO!

Polícia Militar é atração na «Corrida das Mensagens»

De hoje a 15 dias, João Pessoa, estará assistindo a mais uma competição de pedestrianismo, esporte no qual, presentemente, a Paraíba, detém o título de Campeão do Nordeste, face às soberbas vitórias obtidas frente às mais coloridas equipes e Campeonatos de outros estados.

A prazo de 27 de maio, que reunirá atletas pessoais, terá como principal objetivo homenagear a uma agremiação do porte e do valor do Clube Atlético, que está comemorando seus 150 anos de fundação.

Da "II CORRIDA DAS MENSAGENS" irão participar este ano equipes de renome, tais como: a Polícia Militar do Estado (Vice-Campeão da "Corrida das Pratas"), o Grupamento de Engenharia, composta de jovens valentes militares, Palmeiras F. Clube, que se portou de maneira tão brilhante na "II Corrida das Pratas", e que representa a fina flor dos atletas suburbanos de nossa capital, Palmeiras Sport Club, que fará o seu reaparecimento, renovado e revigorado, ABC F. Clube, sempre disposto e decidido, e por fim, a representação do alvi azulino de Também, que estreará uma equipe lutadora de bons corredores-4-pé, inclusive — num fato inédito no Brasil — uma atleta das mórtes: ANGELA BEZERRA CAVALCANTI, que irá competir em pé de igualdade com os "co-bras" do pedestrianismo, num exemplo magnífico de a esportiva e, sobretudo, do valor da mulher paranaense.

A "largada" da soberba corrida dos 5 mil metros, será da sede da AA BB, autorizada pelo presidente da comissão organizadora.

Na tarde de hoje o Santos desta Capital estará se apresentando amistosamente na cidade de Cabedelo enfrentando a apresentação do Vila Nova local, em peleja que será disputada no estádio "Francisco Figueiredo Lima", devendo ser presenciada por um bom público, já que o encontro é aguardado com bastante interesse pelos desportistas paranaenses.

BOM JOGO Apesar de ser um jogo quase que sem importância para a representação Santista, Patinho tudo fará para que seus comandados realizem uma boa atuação e consigam um excelente resultado.

Por outro lado, o quadro cabedeloense também se empenhará bastante a fim de obter uma vitória diante do alvinegro pessoense.

O intermunicipal poderá agradar a todos os torcedores que se deslocaram até aquela praça de esportes, em face dos contornos terem amplas possibilidades de proporcionar um bom espetáculo futebolístico.

O conjunto portuário, que já obteve expressivos resultados diante de equipes de nossa Capital, vestindo-se dentre outras, uma sensacional vitória frente ao Botafogo, será um adversário a altura para a equipe santista.

A embalsada alvinegra deixará nossa cidade por volta das 14h, devendo retornar logo após o embate.

temporada passada, defendeu as cores do Bonsucesso carioca e o avanço Adeli do, que também envergou a jaqueta trezeana.

O Central, que é um dos bons clubes do futebol interiorano de Pernambuco, mas a quem não vem realizando boas exibições, terá esta tarde uma boa apresentação na Campina Grande, muito embora tenha que enfrentar a representação trezeana dentro de sua própria praça de esporte, contando ainda com o

sidente do clube carioca, Sr. Elias Feliçano Madruga, aos 38 anos, e cumprirá o seguinte percurso: Avenida Pedro II — Praça Pedro Gondim — Avenida Nossa Senhora de Fátima — Avenida Rui Barbosa — Avenida Juarez Távora até o Astrolábio, ponto "final" da competição.

Os PREMÍOS, todos de natureza esportiva — troféus e medalhas — serão distribuídos, na seguinte ordem: troféus ao Campeão, ao Vice-Campeão, a Equipe e a atleta Angela Bezerra. Medalhas, aos classificados até o 150. lugar.

A COBERTURA radiofônica será feita através das emissoras Rádio Tabajara e Arapuan, com linha cabida gentilmente pela Emurêda Telefônica da Paraíba, numa colaboração das melhores.

A SEGURANÇA dos atletas na pista estará a cargo da Delegação Especial de Trânsito, sob o comando do Inspetor Aldo Gama, o que de pronto garante o êxito da competição.

Por seu turno a DORE, estará também tendo boa participação na "II CORRIDA DAS MENSAGENS", fazendo, após a prova, distribuição entre os participantes e autoridades, dos seus favores.

M. E. P.

AVISO

O INTERVENTOR DO MONTEPIO DO ESTADO DA PARAIBA, convidando os senhores segurados, inscritos nesta instituição, a comparecer no dia 17 de maio de 1967, a fim de receberem seus empréstimos, conforme relação abaixo:

DIA 17 - - - - - 201 a 300

(JUAREZ CESAR DE CARVALHO)

— INTERVENTOR —

Titulares santistas à tarde em Cabedelo

Na tarde de hoje o Santos desta Capital estará se apresentando amistosamente na cidade de Cabedelo enfrentando a apresentação do Vila Nova local, em peleja que será disputada no estádio "Francisco Figueiredo Lima", devendo ser presenciada por um bom público, já que o encontro é aguardado com bastante interesse pelos desportistas paranaenses.

BOM JOGO Apesar de ser um jogo quase que sem importância para a representação Santista, Patinho tudo fará para que seus comandados realizem uma boa atuação e consigam um excelente resultado.

Por outro lado, o quadro cabedeloense também se empenhará bastante a fim de obter uma vitória diante do alvinegro pessoense.

O intermunicipal poderá agradar a todos os torcedores que se deslocaram até aquela praça de esportes, em face dos contornos terem amplas possibilidades de proporcionar um bom espetáculo futebolístico.

O conjunto portuário, que já obteve expressivos resultados diante de equipes de nossa Capital, vestindo-se dentre outras, uma sensacional vitória frente ao Botafogo, será um adversário a altura para a equipe santista.

A embalsada alvinegra deixará nossa cidade por volta das 14h, devendo retornar logo após o embate.

temporada passada, defendeu as cores do Bonsucesso carioca e o avanço Adeli do, que também envergou a jaqueta trezeana.

O Central, que é um dos bons clubes do futebol interiorano de Pernambuco, mas a quem não vem realizando boas exibições, terá esta tarde uma boa apresentação na Campina Grande, muito embora tenha que enfrentar a representação trezeana dentro de sua própria praça de esporte, contando ainda com o

inscricão de sua torcida.

Por sua vez, o Treze pretende reabilitar-se das últimas insucessos, principalmente das duas derrotas consecutivas diante do Botafogo desta Capital.

mosos refrigerantes.

A CORRIDA terá como organizadores a equipe de Promoções Esportivas de A UNIAO — O Norte — A Gazeta Esportiva — Correo da Paraíba — Rádios Arapuan e Tabajara, com supervisão da Federação Paranaense.

NOS TRABALHAMOS PELO ESPORTE DA PARAIBA —

Casas residenciais

Vendem-se casas residenciais nas seguintes ruas: Jardim Glória, Arivaldo Silva, Joaquim Torres, Av. Pedro II, Travessa dos Milagres, Rua Maciel Pinheiro. A tratar com George Cunha, pelo fone 4157.

Atenção

Torneio Industrial, com o intuito de proporcionar capital, comprando a fórmula de um produto de simples e rápida fabricação, o qual utiliza-se na limpeza de tacos (sem precisar de enceradeiras) em portais, janelas e oleadas, como também em artefatos de couro, dando brilho rapidamente.

Tratar na Av. N.S. de Fátima, n.º 1405.

PLACARD "A UNIAO"

JOGOS DE HOJE PELO BRASIL

TORNEIO "ROBERTO GOMES PEDROSA"

Em Belo Horizonte — Cruzeiro x Botafogo
Em Porto Alegre — Grêmio x Portuguesa
Em São Paulo — Vasco x São Paulo
Na Guanabara — Bangu x Palmeiras
Em Curitiba — Ferroviário x Atlético Mineiro

TACA CIDADE DE SÃO LUIZ

No estádio Santa Isabel — L'coto x Nacional

AMISTOSOS:

Em Campina Grande — Treze x Central de Ceará
Em Patos — Nacional x União de João Pessoa
Em Santos — Juventus x Portuguesa Santista

AUTOMÓVEIS & NOTÍCIAS

GINKNA AUTOMOBILISTICA MARISTA

Ao que fomos informados será levado a efeito, este ano em comemoração ao aniversário do Rev. Dr. Marcelino Champagnã fundador da ordem, uma movimentada ginkna automobilística no pátio interno do Plo X, da qual participarão alunos daquele educandário, não faltando a presença das autoridades constituídas do Estado.

POLICIA COM VOLKSWAGEN

Neste canto de coluna louvamos a atitude do Governador João Agripino Vilhena equipando com veículos Volk a nossa polícia civil. Com esta medida governamental, já sentimos um fluido benéfico no que tange a nossa segurança policial.

COTAÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS ATE O MÊS DE ABRIL

DKW — VEMAG	
Belcar	NCR\$ 9.414
Fissora	11.940
Vemaguet	9.414
FORD	
Galaxie	NCR\$ 18.895
SIMCA	
Chambord	NCR\$ 12.100
Explanada (1)	14.700
Explanada (3)	15.600
Jangada	12.995
VOLKSWAGEN	
Sedan	NCR\$ 6.800
Karmann-Ghia	10.325
Kombi Luxo	8.878
WILLYS	
Itamaraty	NCR\$ 13.947
Aero (2)	11.612
Gordini III	6.050
Jean e Jacota	5.704
Rural Luxo 4x2 (2)	NCR\$ 8.200
Rural Luxo 4x4 (2)	8.654

Observação (1) 3 marchas (2) 4 marchas, 6 marchas

NOVIDADE

Persianas para sol e chuva adaptáveis aos veículos da linha Volk e Willys ainda regulam a temperatura no interior do veículo.

Dispensando o uso do vidro em viagens.

Conclui na 1ª página

Conclui na 1ª página

Conclui na 1ª página

Conclui na 1ª página

Conclui na 1ª página

Conclui na 1ª página

Conclui na 1ª página

Conclui na 1ª página

Conclui na 1ª página

Conclui na 1ª página

Conclui na 1ª página

Conclui na 1ª página

Conclui na 1ª página

Conclui na 1ª página

Conclui na 1ª página

Conclui na 1ª página

Conclui na 1ª página

Conclui na 1ª página

Conclui na 1ª página

Conclui na 1ª página

Com o Botafogo, desafiando de jogar em Natal, por motivo que já é de conhecimento de todos, com União juntamente com o Santos, que jogará fora da Capital, não poderíamos mesmo ter o futebol esta tarde em João Pessoa. Destacamos, depois de prever um série de sucessos, os aficionados de "esporte real" passaram a ter fim de semana no branco.

RECONHECEU

O desportista Manoel de Almeida, presidente da Federação Paranaense de Ciclismo, em convenção mantida com a nossa reportagem, nos deu a conhecer o teor da correspondência enviada pela Confederação Brasileira de Desportos à FPF, pela qual a mentoria mais dos desportistas nacionais, comunicou haver conhecido o coronel Ramiro Bentes, como Delegado da entidade do "pato" junto aquela Confederação.

REVOLTADO

Por outro lado, o sr. Manoel de Almeida, que é também presidente do ABC Futebol Clube, mostrou-se visivelmente revoltado ante a nossa reportagem, quando abordamos o assunto, pagamento de débitos à Federação Paranaense de Futebol. A este respeito, achou exorbitante a taxa cobrada pela entidade rubronegra aos clubes não dispostos de campeões, bem assim, acrescentou: "Quanto a prorrogação do prazo para quitação de débitos, não vá pensar que a direção da FPF assim o fez, foi em consideração às associações menores, e sim, a Campinense Clube, que deve uma boa soma aos cofres da mentoria da nossa Trindade da divisão de profissionais".

INCOMPLETA

O Campinense Clube reteve à FPF, os vãos dos "termos de empréstimos" dos pebolistas — Antônio Carlos Vilhena dos Santos (Ti Carlos) e Gilvan Rodrigues Lima. No entanto, a documentação enviada, pela representação cartola, está incompleta, pois falta reconhecimento de firma e assinaturas de testemunhas. Talvez, por um lapso, os dirigentes do hexacampeão, deixaram de mandar reconhecer as firmas, o que dificultou o imediato envio por parte da mentoria tabajarina à Confederação Brasileira de Desportos.

PRAZO

Ticários e Gilvan de Rêno no Esporte Clube do Recife — 10 meses e 1 dia — e na letra "D" das cláusulas contratuais, do seguinte: "No término do presente empréstimo, caso o Esporte Clube do Recife pretenda adquirir o liberatório dos dois jogadores, terá de dispor de 5.000 cruzeiros novos para ficar com Ticários e 8.000 cruzeiros novos para ficar com Gilvan, passando ainda, os 13% relativos aos atletas".

COPIAS

Enquanto isso, a CBD comunicou à FPF que se encontraram naquela Confederação, as cópias dos termos de empréstimos dos jogadores Ticários e Gilvan — com assinaturas das mesmas entidades — e as assinaturas de Manoel de Almeida, presidente do ABC Futebol Clube.

Conclui na 1ª página

Conclui na 1ª página

Conclui na 1ª página

Conclui na 1ª página

Conclui na 1ª página

Conclui na 1ª página

Conclui na 1ª página

Conclui na 1ª página

Conclui na 1ª página

Conclui na 1ª página

Conclui na 1ª página

Conclui na 1ª página

Conclui na 1ª página

Conclui na 1ª página

Conclui na 1ª página

Conclui na 1ª página

Conclui na 1ª página

A nova Constituição do Estado da Paraíba

Publicamos, a seguir, a nova Constituição Estadual, que foi promulgada sexta-feira última, pela Assembleia Legislativa. A continuação de tão importante matéria poderá ser lida, na edição de hoje, às páginas quarta e quinta. A Assembleia Legislativa, invocando a proteção de Deus, decreta e promulga a seguinte

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAIBA

TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Art. 1.º — O Estado da Paraíba, integrado na Federação Brasileira, repete-se por esta Constituição e leis que adotar, respeitados os princípios estabelecidos na Constituição do Brasil. Seu território é o da antiga Província, com os limites reconhecidos na legislação em vigor, e sua Capital é João Pessoa.

Art. 2.º — Incluem-se entre os bens do Estado os lagos e rios situados em terrenos do seu domínio e os que têm nascente e foz no seu território as ilhas fluviais e lacustres e as terras devolutas não incluídas entre os bens da União, e outros que integrem o seu patrimônio.

Art. 3.º — O Estado tem por base o Município autônomo. São poderes do Estado o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, independentes e harmônicos.

§ 1.º — É vedado a qualquer dos poderes delegar atribuições, salvo as exceções previstas nesta Constituição.

§ 2.º — Investido na função de um deles, não poderá o cidadão exercer a de outro.

CAPÍTULO II Da competência do Estado

Art. 4.º — Compete ao Estado, observados os princípios estabelecidos na Constituição do Brasil:

I — declarar a Constituição e as leis pelas quais deva reger-se;

II — prover as necessidades de sua administração;

III — exercer todo e qualquer poder que não lhe for vedado;

Art. 5.º — O Estado e os Municípios decretarão e arrecadarão seus tributos, nos limites das respectivas competências, podendo criar incentivos fiscais, nos termos da Constituição do Brasil.

Art. 6.º — O Estado, concederá isenções tributárias na forma da Constituição do Brasil.

CAPÍTULO III Do Poder Legislativo

Seção I Disposições Gerais

Art. 7.º — O Poder Legislativo é exercido pela Assembleia Legislativa, composta de representantes do povo, eleitos por sufrágio universal voto direto e secreto.

§ 1.º — O número de deputados será fixado em lei complementar, não excedente de um para cada cem mil habitantes.

§ 2.º — A fixação do número de deputados a que se refere o parágrafo anterior não poderá vigorar na mesma legislatura ou na seguinte.

Art. 8.º — São condições de elegibilidade para a Assembleia Legislativa:

- I — ser brasileiro nato;
- II — estar no exercício dos direitos políticos;
- III — ser maior de vinte e um anos;
- IV — preencher os requisitos da legislação eleitoral.

Art. 9.º — Cada legislatura durará quatro anos. Art. 10.º — A Assembleia Legislativa reunirá-se anualmente na Capital do Estado, de 1.º de março a 30 de junho, e de 1.º de agosto a 30 de novembro.

§ 1.º — A convocação extraordinária da Assembleia Legislativa poderá ser feita por um terço dos seus membros ou pelo Governador do Estado.

§ 2.º — Para a posse de seus membros e eleição da Mesa, no primeiro ano da legislatura, a Assembleia reunirá-se em sessões preparatórias a partir de 1.º de fevereiro.

Art. 11.º — Os deputados são invioláveis, no exercício do mandato, por suas opiniões, palavras e votos.

§ 1.º — Desde a expedição do diploma, até a lei complementar de iniciativa legislativa, os deputados não poderão ser presos, salvo flagrante de crime inafiançável, nem processados criminalmente, sem prévia licença da Assembleia Legislativa.

§ 2.º — Se no prazo de noventa dias, a contar do recebimento, a Assembleia não deliberar sobre o pedido de licença, será este incluído, automaticamente, em ordem do dia e nela permanecerá durante quinze sessões ordinárias consecutivas, terminando com a concessão da licença se, nesse prazo, não ocorrer deliberação.

§ 3.º — No caso de flagrante de crime inafiançável os autos serão remetidos, dentro de quarenta e oito horas, à Assembleia, para que, por voto secreto, delibere sobre a prisão e autorize ou não a formação da culpa.

§ 4.º — Os deputados estaduais das unidades federativas gozarão neste Estado das prerrogativas de imunidades a que têm direito em seus respectivos Estados.

Art. 12.º — Os deputados vencerão anualmente uma ajuda de custo e um subsídio fixados pela Assembleia, no fim de cada legislatura, para a subsistência.

§ 1.º. O subsídio será dividido em duas partes: uma fixa, que se pagará no decurso do ano e outra variável, correspondente ao comparecimento. O subsídio não poderá exceder de dois terços do atribuído aos deputados federais.

§ 2.º — A ajuda de custo decorrente de convocação extraordinária somente será devida uma única vez em cada exercício financeiro.

Art. 13.º — Os deputados não poderão:

I — desde a expedição do diploma:

a) afirmar ou manter contrato com pessoa de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecerá a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado a entidades referidas na letra anterior;

II — desde a posse:

a) ser proprietário ou detentor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo, função ou emprego, de que seja demissível AD NUTUM nas entidades referidas na alínea a do item I;

c) exercer outro cargo eletivo, seja federal estadual ou municipal;

d) patrocinar causa em que se interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea a do item I.

I — que infringe qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior.

II — cujo procedimento for declarado incompatível com o dever parlamentar;

III — que deixar de comparecer a mais da metade das sessões ordinárias da Assembleia, em cada período de Sessão Legislativa, salvo doença comprovada por licença ou atestado, autorizada pela Assembleia ou outro motivo relevante previsto no Regimento Interno.

IV — que for privado dos direitos políticos.

§ 1.º — Nos casos dos itens I e II a perda do mandato será declarada em votação secreta, por dois terços da Assembleia, mediante provocação de qualquer dos seus membros, da respectiva Mesa ou da partido político.

§ 2.º — No caso do item III a perda do mandato poderá verificar-se por provocação de qualquer dos membros da Assembleia, de partido político ou de suplente de partido; e será declarada pela Mesa, assegurada ao deputado plena defesa.

§ 3.º — Se ocorrer o caso do item IV a perda será automática e desde logo declarada pela Mesa.

Art. 15.º — Não perde o mandato o deputado em visita, na função de Ministro de Estado, Interventor, Secretário de Estado ou Prefeito nomeado.

§ 1.º — Nos casos previstos neste artigo, no decorrer da licença ou de qualquer dos itens de licença, o fato será comunicado ao Tribunal Regional Eleitoral, se faltarem mais de nove meses para o término do mandato. O licenciado nos termos deste parágrafo não poderá reassumir o exercício do mandato antes de terminado o prazo da licença.

§ 2.º — Mediante licença a Assembleia, poderá o deputado desempenhar missões temporárias de caráter diplomático ou cultural.

Art. 16.º — O Secretário de Estado é obrigado a comparecer perante a Assembleia Legislativa, ou a qualquer de suas Comissões, quando, convocado para prestar informações acerca de assunto previamente determinado.

§ 1.º — A falta do comparecimento sem justificativa importa em crime de responsabilidade.

§ 2.º — O Secretário de Estado, a seu pedido, poderá comparecer às Comissões, ou ao plenário da Assembleia, para discutir assunto relacionado com sua Secretaria.

Art. 17.º — A Assembleia receberá, em sessão previamente designada, o Governador do Estado, sempre que este manifestar propósito de expor assunto de interesse público.

Art. 18.º — Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações da Assembleia serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria dos seus membros.

Seção II

Das atribuições do Poder Legislativo

Art. 19.º — A Assembleia Legislativa, com o senado do Governador, caberá dispor, mediante lei, sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente:

I — tributos, arrecadação e fiscalização de rendas;

II — O orçamento, abertura e operações de crédito, e dívida pública;

III — planos e programas estaduais e orçamentos plurianuais;

IV — criação e extinção dos cargos públicos e fixação dos respectivos vencimentos;

V — fixação do estatuto da Polícia Militar;

VI — limites do território do Estado e bens do domínio do Estado;

VII — transferência temporária da sede do Governo;

VIII — criação de municípios e sua divisão em distritos;

IX — divisão administrativa;

X — divisão e organização judiciária;

XI — autorização ao Poder Executivo para realizar operações de crédito;

XII — normas gerais sobre pensões e subvenções;

XIII — ordem e lin. estaduais;

XIV — prestação de contas dos Prefeitos;

XV — fiscalização de atos dos agentes do Poder Executivo e da administração descentralizada;

XVI — supletivamente, sobre as matérias previstas no § 2.º do art. 8.º da Constituição do Brasil;

Art. 20.º — É da competência exclusiva da Assembleia receber o compromisso do Governador e do Vice-Governador e conhecer do seu pedido de renúncia e, através de Resolução:

I — dispor em Regimento Interno sobre sua organização, polícia, criação e provimento de cargos bem como fixar ou aumentar vencimentos do pessoal de sua Secretaria;

II — julgar as contas do Governador ou proceder à sua tomada, quando não apresentadas dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;

III — deliberar sobre veto;

IV — declarar, por dois terços dos seus membros, a procedência de acusação contra o Governador ou Secretários de Estado;

V — aprovar, por voto secreto, a indicação de membros do Tribunal de Contas do Estado, do Prefeito da Capital e de Município considerado em lei estância biomineral, assim como de outros servidores, quando determinado em lei complementar;

VI — deliberar sobre intervenção nos municípios;

VII — solicitar a intervenção federal na hipótese do inciso IV do artigo 10 da Constituição do Brasil;

VIII — autorizar o Governador:

a) a ausentar-se do país;

b) a ausentar-se do território do Estado por prazo superior a trinta dias;

IX — mudar temporariamente sua sede;

X — indicar delegações para a composição do Colegiado Eleitoral que elegerá o Presidente da República;

XI — fixar os subsídios do Governador, Vice-Governador e deputados para a legislatura seguinte;

XII — apreciar a aplicação das verbas destinadas ao Tribunal de Contas.

Parágrafo único — As resoluções da Assembleia serão promulgadas e mandadas publicar pelo seu Presidente.

Art. 21.º — Na constituição das comissões, assegurará-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participem da Assembleia.

Seção III

Do Processo Legislativo

Art. 22.º — O processo legislativo compreende a elaboração de:

I — emenda à Constituição;

II — lei complementar da Constituição;

III — leis ordinárias;

IV — leis delegadas;

V — resoluções.

Art. 23.º — A Constituição poderá ser emendada por proposta do Governador ou de um quarto dos membros da Assembleia Legislativa.

Parágrafo único — A Constituição não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio em território paraibano.

Art. 24.º — A proposta de emenda à Constituição será discutida em reunião da Assembleia Legislativa, ou apresentação, considerando-se aprovada desde que obtenha maioria absoluta dos votos dos deputados, em duas sessões legislativas.

Art. 25.º — As emendas à Constituição serão promulgadas pela Mesa da Assembleia com o respectivo número de ordem.

Art. 26.º — As leis complementares da Constituição serão votadas por maioria absoluta dos membros da Assembleia, observados os demais termos estabelecidos para votação das leis ordinárias.

Art. 27.º — O Governador poderá enviar à Assembleia projetos de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim solicitar, deverão ser apreciados dentro de quarenta e cinco dias, a contar do recebimento.

§ 1.º — Esgotado esse prazo, sem que tenha havido deliberação, os projetos serão considerados como aprovados.

§ 2.º — Se o Governador considerar urgente a matéria poderá pedir que a apreciação do projeto se faça em quarenta dias.

§ 3.º — Os prazos previstos neste artigo não correm nos períodos de recesso da Assembleia.

Art. 28.º — As leis delegadas serão elaboradas pelo Governador.

Parágrafo único — Não poderão ser objeto de delegação os atos da competência exclusiva da Assembleia e a legislação sobre:

I — divisão e organização judiciária, bem como garantias da magistratura;

II — orçamento.

Art. 29.º — A delegação ao Governador será concedida mediante resolução da Assembleia, que especificará seu conteúdo e prazo de exercício.

Parágrafo único — Se a resolução determinar que o projeto seja apreciado pela Assembleia, esta o fará em votação única, vedada qualquer emenda.

Art. 30.º — A iniciativa das leis cabe a qualquer Deputado ou Comissão da Assembleia, ao Governador, nos casos previstos nesta Constituição, ao Tribunal de Justiça.

Art. 31.º — É da competência exclusiva do Governador a iniciativa das leis que:

I — disponham sobre matéria financeira;

II — criem cargos, funções ou empregos públicos ou aumentem vencimentos dos servidores públicos ou de qualquer outra categoria de pessoal que deva despesa pública;

III — fixem ou modifiquem o efetivo da Polícia Militar.

§ 1.º — Não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista:

a) nos projetos oriundos da competência exclusiva do Governador;

b) naqueles relativos à organização dos serviços administrativos da Assembleia e dos Tribunais Estaduais.

§ 2.º — É facultado ao Governador propor à Assembleia a retificação dos projetos a que se refere o presente artigo, desde que não conclua sua votação.

Art. 32.º — Será tida, como rejeitada o projeto de lei que, embora considerado constitucional, parecer contrário de todas as Comissões a que for distribuído, salvo de um terço dos membros da Assembleia pedir a sua votação no plenário.

Art. 33.º — As matérias constantes de projetos de lei rejeitados ou não sancionados somente poderão constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, por proposta da maioria absoluta dos membros da Assembleia.

Art. 34.º — Nos casos do art. 19, a Assembleia enviará o projeto à sanção do Governador.

§ 1.º — Se o Governador julgar o projeto, em todo ou em parte, inconstitucional, ou contrário ao interesse público, vetá-lo, total ou parcialmente, dentro de dez dias úteis, contados daquele em que o receber, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Assembleia, os motivos do veto. Se a sanção for negada quando estiver em sessão legislativa, o Governador publicará o veto. O veto parcial deve abranger o texto do artigo, parágrafo, inciso, item, número ou alínea.

§ 2.º — Decorrido o decênio, o silêncio do Governador importará em sanção.

§ 3.º — Comunicado o veto ao Presidente da Assembleia, este a convocará para deliberar sobre o considerando-se aprovado o projeto que obtiver, em primeiro momento, o voto de dois terços dos deputados presentes. Nesta caso, o projeto será enviado para promulgação ao Governador.

§ 4.º — Considerar-se-á rejeitado o projeto, se a Assembleia não deliberar sobre ele no prazo de cento e vinte dias, observado o disposto no § 1.º do art. 27.

§ 5.º — Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Governador, nos casos dos parágrafos 2.º e 3.º, o Presidente da Assembleia a promulgará.

Seção IV

Do Orçamento

Art. 35.º — A despesa pública obedecerá à lei de autorização anual, que não conterá dispositivo, em contrário, à fixação da despesa e à previsão da receita. Não se incluem na proibição:

I — a autorização para abertura de créditos suplementares e operações de crédito por antecipação de receita;

II — a aplicação do saldo e o modo de cobrir o déficit, se houver.

Parágrafo único — As despesas de capital obedecerão, ainda a orçamentos plurianuais de investimento, na forma prevista em lei complementar.

Art. 36.º — São vedados, nas leis orçamentárias ou na sua execução:

a) o estorno de verbas;

b) a concessão de créditos ilimitados;

c) a abertura de crédito especial ou suplementar sem prévia autorização legislativa e sem indicação da receita correspondente;

d) a realização, por qualquer dos Poderes, de despesas que excedam as verbas votadas pelo Legislativo, salvo as autorizadas em crédito extraordinário.

Parágrafo único — A abertura de crédito extraordinário somente será admitida em casos de necessidade imprevista, decorrente de guerra, calamidade pública.

Art. 37.º — O orçamento anual dividirá-se em corrente e de capital e compreenderá obrigatoriamente, as despesas e receitas relativas a todos os Poderes, órgãos e fundos, tanto da administração direta quanto da indireta, excluídas apenas as entidades que não recebem subvenções ou transferências à conta do orçamento.

§ 1.º — A inclusão, no orçamento anual, da despesa e receita dos órgãos da administração indireta será feita em dotações globais e não lhes prejudicará a autonomia na gestão dos respectivos recursos, nos termos da legislação específica.

§ 2.º — A previsão da receita abrangerá todos as rendas e suprimentos de fundos, inclusive o produto de operações de crédito.

§ 3.º — Ressalvadas as disposições de leis complementares, nenhum tributo terá a sua arrecadação avaliada a determinado órgão, fundo ou despesa. A lei poderá, porém, instituir tributos cuja arrecadação constitua receita do orçamento de capital, vedada sua aplicação no custeio de despesas correntes.

§ 4.º — Nenhum projeto, programa obra ou despesa, cuja execução se prolongue além de um exercício financeiro, poderá ter verba consignada no orçamento anual, nem ser iniciado ou contratado, sem prévia aprovação no orçamento plurianual de investimento, sem prévia lei que o autorize e fixe o montante das verbas que anualmente constarão do orçamento ordinário, todo o prazo de sua execução.

Continua na 4.ª p.